



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 83/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para caracterização das obras cuja finalidade é atender as necessidades deste Poder que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

À vista dos autos nº **202309000443801**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote 42E, Sala 106-B, Ed. Euro Working Concept, CEP: 74.110-120 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.303/0001-76 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eduardo Gomes de Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justo e combinado o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2022 oriunda do Edital nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob sujeição às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.347/2011 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos, licenças ambientais e demais disciplinas necessárias para a perfeita



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

caracterização das obras cuja finalidade é atender às demandas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi realizada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, oriunda da Licitação na Modalidade – Pregão Eletrônico, Edital nº 35/2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e da Lei Estadual nº 11.123/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E QUANTIDADES

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.080.700,00 (um milhão, oitenta mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Os valores detalhados dos itens estão distribuídos no item “Estimativa de Quantitativo” do Termo de Referência (evento 13 dos autos nº 202309000443801).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Após a assinatura do Contrato, na medida da necessidade da aquisição, estando a empresa **CONTRATADA** apta a iniciar o fornecimento, nos termos das informações que estarão contidas na Ordem emitida, a **CONTRATADA** se obriga à elaboração dos projetos, solicitados pelo **CONTRATANTE**, para a futura construção de prédios próprios para o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Tribunal de Justiça.

§ 1º. A execução de todos os projetos deve ser realizada utilizando a plataforma BIM.

§ 2º. O detalhamento dos requisitos de contratação, incluindo a utilização da plataforma BIM, encontram-se descritos no ANEXO I – Detalhamento do Objeto, do Estudo Técnico Preliminar orientador do Edital nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Os prazos de entrega de cada etapa de elaboração de projetos complementares para o **CONTRATANTE** deverão ser acordados após a celebração do Contrato, por meio de reuniões e consultas, a serem agendas com a Divisão de Engenharia, por meio dos contatos – E-mail: mapenaranda@tjgo.jus.br e Telefone:(62) 3236-5658.

§ 4º. O regime de execução do objeto será indireto por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º. A garantia contratual se destina a assegurar o pleno cumprimento do contrato administrativo, possibilitando do valor prestado em garantia contratual servir como pagamento de eventuais multas aplicadas e de débitos decorrentes de prejuízos causados à Administração, sem que para isso seja necessária a propositura de ação judicial, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando verificada que não existam pendências junta à Administração e outros encargos.

§ 3º. O **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor contratado poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do valor registrado, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

- IPCA, ficando ao encargo da **CONTRATADA** o pedido fundamentado, com a respectiva planilha de composição de custos.

§ 1º. O valor do contrato poderá ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da **CONTRATADA** demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrrou a relação contratual de maneira grave.

§ 2º. AO **CONTRATANTE** resguarda-se o direito na concessão ou não do reajuste ou da revisão, mediante justificativa da Autoridade Superior competente.

§ 3º. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.003, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.087, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme nota de empenho nº 145, no valor de R\$ 1.080.700,00 (um milhão, oitenta mil e setecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a empresa **CONTRATADA** se compromete a:

I - Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

II - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações Assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

III - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

V - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

VI - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

VII – Executar a prestação, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

VIII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

X - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

XI - Indenizar terceiros e/ou este Poder, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XII - Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

XIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XIV - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo este Poder de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XV - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

XVI - A **CONTRATADA** deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que porventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;

XVII - Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;

XVIII - Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

XIX - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

XX - Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXI - Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**;

II - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

V - Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

VI - Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

a) - Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) - Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

presente instrumento;

c) - Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

VII - O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**

VII – O recebimento provisório não implica sua aceitação;

VIII - O recebimento definitivo dar-se-á, pelo **CONTRATANTE**, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

IX - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, nos termos da cláusula décima segunda;

X - Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto ao **CONTRATANTE** até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

II - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

III - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

IV - A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

V - Junto às Notas Fiscais a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

VI - No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

VII - A critério do **CONTRATANTE**, os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

VIII - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- c) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a **CONTRATADA** atenda cláusula infringida;
- d) Paralisação dos fornecimentos por culpa da **CONTRATADA**.

IX - Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item V caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade legalmente cabível.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- I** - Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

II - Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

§ 1º. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

§ 2º. Na hipótese de silêncio ou inércia da **CONTRATADA** quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

§ 3º. O **CONTRATANTE** terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à **CONTRATADA**, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

§ 4º. O **CONTRATANTE** poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

§ 5º. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do objeto do contrato, nos termos do art. 65, *caput*, e §1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Parágrafo único. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

Função	Nome
Gestor do Contrato	Mayara Andre Peñaranda
Fiscal Administrativo	Jaqueline dos Anjos Casarotto
Fiscais Técnicos	Izabela Cristina Silva
	Romes de Paula Machado Júnior
	Thiago Pandim Barbosa Machado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/1993, atualizada;

I - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

II - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

IV - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades abaixo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

descritas, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993:

I - Pelo atraso ou recusa imotivada em fornecer os bens, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;

e) Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g.1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g.2) Toda prestação de serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

II - Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria por até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, depois de ressarcido dos prejuízos causados.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

III - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

IV - As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

V - As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;

VI - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;

VII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993;

VIII - A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** concernente a:

I - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/1993;

II - aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

III - fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

No tocante aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Ata de Registro de Preços nº 39/2022 do citado Órgão, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poderem dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a **CONTRATADA** obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

I – As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

II – A **CONTRATADA** deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos;

III – A **CONTRATADA** deverá obedecer às orientações contidas na Portaria nº 317/2012 do INMETRO quanto aos seguintes indicadores:

- a) Identificação e monitoramento da atualização da legislação e de outros regulamentos aplicáveis;
- b) Registros de comprovação do atendimento à legislação e a outros regulamentos aplicáveis;
- c) Conformidade ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- d) Conformidade sanitária, de acordo com a legislação vigente;
- e) Conformidade trabalhista, de acordo com a legislação vigente;
- f) Conformidade previdenciária, de acordo com a legislação vigente;
- g) Conformidade tributária, de acordo com a legislação vigente;
- h) Conformidade fiscal, de acordo com a legislação vigente;
- i) Conformidade com a legislação de defesa do consumidor;
- j) Medidas adotadas junto à cadeia de valor, visando a sua conformidade com a legislação e outros regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

tributários, fiscais e de defesa do consumidor, aplicáveis.

IV – A CONTRATADA deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais;

V – A CONTRATADA deve adotar o plano de gestão de resíduos sólidos, visando:

- a) A coleta seletiva de resíduos sólidos, aproveitando os resíduos gerados;
- b) Controle, tratamento e destinação adequados dos resíduos e rejeitos sólidos;
- c) Práticas de logística reversa dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATANTE, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



EDUARDO GOMES DE MORAIS
Data: 27/09/2023 19:06:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Gomes de Moraes
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202309000443801 (Evento nº ____)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/09/2023 às 18:46

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 743650368175 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000443801 (Evento nº 43)

JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 27/09/2023 às 19:51

